



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 13 de março de 2023.

Ofício Gab. nº 104/2023

Ref.: Resposta do Requerimento 024/2023 - Fernando Hilário;

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, venho apresentar o solicitado:

1. Concrear Serviços Eireli - EPP. CNPJ 30816/414/0001-54. Representante Legal Zaqueu Cerqueira Santos.
2. A empresa se localiza na Avenida Ipiranga nº 1208-12, Centro, São Paulo - SP.
3. Sim, esta realizando a obra do Mirante da Cachoeira dos Pretos e a reforma da ONG Paraíso da Cacau e Cão Panheiros.
4. Início 07/11/2022; Término 07/11/2023, duração do contrato de 12 meses.
5. A empresa devidamente notificada, justifica o atraso na entrega dos materiais por parte de seus fornecedores.
6. O valor da obra é de R\$ 181.838,80.

Câmara Municipal de Joanópolis

PROCOLO N.º 100

DATA: 15/03/23 Hrs.: 11:27

ASS.: JA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

7. As penalidades estão descritas na “CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES”.
8. Segue em anexo cópia do contrato.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Fernando Hilário
Vereador da Câmara Municipal de Joanópolis



CONTRATO Nº124/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA CONCREAR SERVIÇOS EIRELI-EPP.

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

PROCESSO Nº 1750/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP, sediada à Rua Francisco Wolhers, nº 170, portadora do CNPJ nº 45.290.418/0001 – 19, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Adauto Batista de Oliveira, CPF: 171.157.388-40, RG: 27.865.660-2, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa CONCREAR SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ 30.816/414/0001-54, estabelecida na Avenida Ipiranga, Nº1208-12, Centro, São Paulo/SP neste ato representada por Zaqueu Cerqueira Santos, portador da Cédula de Identidade RG 15.649.522-3, inscrito no CPF 083.377.828-54, e-mail: concrearservicos@gmail.com, telefone: (11) 9.1364-2777 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem pelo presente, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Execução de obras de equipamento social (construção de área para prática de esporte e lazer) no entorno do Conjunto Habitacional Justiniano Valério da Silva – Joanópolis “A”, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o CONVÊNIO SPDOC – SH Nº 1219374/2021 – Secretaria de Estado da Habitação, objetivando a transferência de recursos financeiros relativos ao Programa Especial de Melhorias – PEM, e, conforme as especificações do ANEXO I do Edital,

1.2 O Processo Licitatório supracitado, o edital, seus ANEXOS e a Proposta Comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

1.3 Os valores unitários são aqueles estabelecidos na Planilha de Custos, referente aos itens transcritos na tabela em ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

2.1 Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis.

2.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, a quem compete expedir Ordens de Serviço e orientar sobre sequência de serviços a serem executados.

2.3 Caso ocorram serviços extras aos constantes em planilha ANEXO, antes da execução dos mesmos deverá ser apresentada à Fiscalização, composição de preços unitários para a devida apreciação. Estes preços poderão ser aprovados ou não. Os serviços extras só poderão ser realizados após aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, mediante termo aditivo e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, PRORROGAÇÃO, VALOR, PREÇO E REAJUSTE

3.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, concluídos no prazo de até **12 (doze) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da data da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

3.2 O presente Contrato será regido pelo regime de “empreitada por preço global”. **O valor global do Contrato é de R\$ 181.838,80 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).**

3.3 Preço dos serviços contratados será em conformidade com os constantes em planilha de serviços anexa e integrante deste Contrato.

3.4 São dados bancários da CONTRATADA: Banco Santander Agencia 0112 C.c. 13-006710-2.



3.5 As despesas decorrentes do objeto que deram origem a este processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.04 – Esporte e Lazer – 27.813.0004.2804 – Manutenção do Setor – 4.4.90.51 – Obras e Instalações - Ficha 319.

08.04 – Esporte e Lazer – 27.813.0004.2804 – Manutenção do Setor – 4.4.90.51 – Obras e Instalações - Ficha 320.

3.6 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes que não envolva culpa da CONTRATADA, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

3.6.1 O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

3.6.2 A data base adotada será outubro/2022 (Mês / Ano);

3.7 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA e seja aprovado pela Fiscalização do CONTRATANTE.

3.8 Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

3.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

3.10 Este contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, ou seja, terá **vigência até o dia 20/10/2023**, sendo considerado neste prazo os períodos necessários para a emissão da Ordem de Serviço, Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, e eventuais correções e ajustes, caso necessários.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Fornecer todos os materiais e insumos necessários a execução do objeto contratual;

4.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

4.3 Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias (tapumes, barracões para depósito de materiais, escritórios e instalações sanitárias) ferramentas e, equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços.

4.4 Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP.

4.5 Assegurar até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

4.6 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP.

4.7 Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP.

4.8 Providenciar a aquisição e colocação de placas de obra, conforme modelo indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos do Município de Joanópolis/SP, no local indicado pela Fiscalização.

4.9 Informar à Fiscalização da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no Cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.



- 4.10 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total proteção dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 4.11 Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.12 Indicar, 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como o relacionamento e contato com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP;
- 4.13 Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;
- 4.14 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do Contrato junto ao CREA/SP.
- 4.15 Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a CONTRATADA deverá manter permanentemente disponível no local das obras, de acordo com as instruções ali contidas.
- 4.16 Obrigar-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 4.17 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, ou a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 4.18 Cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a CONTRATADA por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATANTE, além das demais decorrentes deste Contrato:

- 5.1.1 Fiscalizar a execução da obra;
- 5.1.2 Executar medições dos serviços realizados;
- 5.1.3 Efetuar os pagamentos das medições nas condições anteriormente previstas.

CLÁUSULA VI - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1 Serão efetuadas medições por etapas, ou por ordem do CONTRATANTE, executada pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, juntamente com a CONTRATADA.

6.2 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 25 (vinte e cinco) dias, de acordo com as medições, mediante apresentação de:

- 6.2.1 Nota fiscal (expedida após a emissão do empenho respectivo pela Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP);
- 6.2.2 Documentos comprobatórios de regularidade com o FGTS e INSS, inerentes à execução das obras, objeto desta licitação.

6.3 A CONTRATADA deverá mencionar na(s) NOTA (S) FISCAL (IS) em sua parte frontal, o número do Contrato, o número da Tomada de Preços, número do Edital, número do Processo Licitatório, **[POR EXEMPLO: REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1242022, TOMADA DE PREÇOS Nº.10/2022, PROCESSO Nº.1750/2022]**, e ainda, constar o número do "CONVÊNIO SPDOC – SH Nº 1219374/2021 – Secretaria de Estado da Habitação".

6.4 Ocorrendo erro na apresentação da (s) NOTA (S) FISCAL (IS) as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



7.1 A Secretaria Municipal de Obras e Projetos irá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa CONTRATADA para a execução do objeto contratual;

7.2 A obra será recebida provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos, nos termos da Legislação em vigor;

7.3 O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos, após decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.4 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Fará parte integrante deste Contrato a Garantia de Contratação que trata o artigo 56 da Lei 8.666/93, sendo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.1.1 Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato atualizado;

8.1.2 No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei 8.666/93;

8.1.3 A Garantia do Contrato prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento em definitivo da obra em perfeitas condições;

8.1.4 A vigência da garantia desta contratação deverá ser de 90 (noventa) dias superior ao da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme Lei 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.1.1 O disposto no subitem 9.1 se aplica também aos licitantes que não atenderem às convocações nos termos do artigo 64, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, caso ocorra.

9.2 O não cumprimento das obrigações Contratuais e demais condições constantes do Edital sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato por dia de atraso ou paralização da obra;

9.2.3 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto;

9.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.5 Declaração de inidoneidade,

9.2.6 A multa prevista no item 9.2.2 não será superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido.

9.3 O Contrato não poderá ser cedido nem sub empreitado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO



10.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato a inexecução total ou parcial, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, e ainda:

10.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 Atraso injustificado no início de execução do serviço;

10.1.3 Paralisação do serviço sem justa causa e, prévia comunicação a Administração;

10.1.4 Decretação de falência;

10.1.5 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 O presente contrato rege-se pela Lei 8666/93, Lei Complementar 123/06 bem como pelo que consta da peça editalícia, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, para os casos omissos.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022**.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP para nele serem dirimidas as dúvidas advindas do presente contrato.

12.3 Fica designado (a) como Gestor (a) do Contrato o Senhor (a) Ronaldo de Souza Leme que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

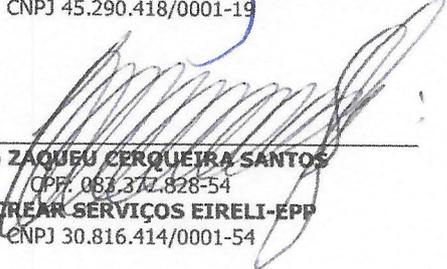
JOANÓPOLIS/SP, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

PELA CONTRATANTE:



ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA
CPF nº 171.157.388-40
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP
CNPJ 45.290.418/0001-19

PELA CONTRATADA:



Sr. (a) ZAQUEU CERQUEIRA SANTOS
CPF: 083.372.828-54
CONCREAN SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ 30.816.414/0001-54

Alexandre Ribeiro da Silva Neto

PELAS TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pela Instrução do TCESP nº 01/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura da Estancia Turística de Joanópolis.

CONTRATADO: Concrear Serviços Eireli-EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 124/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de equipamento social (construção de área para prática de esporte e lazer) no entorno do Conjunto Habitacional Justiniano Valério da Silva – Joanópolis "A", com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o CONVÊNIO SPDOC – SH Nº 1219374/2021 – Secretaria de Estado da Habitação.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JOANÓPOLIS/SP, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aduino Batista de Oliveira.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 171.157.388-40.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Aduino Batista de Oliveira.

Cargo: Prefeito Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

24

CPF: 171.157.388-40.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Aduino Batista de Oliveira.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 171.157.388-40.

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Zaqueu Cerqueira Santos.

Cargo: Procurador.

CPF: 083.377.828-54.

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aduino Batista de Oliveira.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 171.157.388-40.

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis
Ao Senhor Secretário de Obras e Projetos

Requerimento nº 24/2023

APROVADO	
Câmara Municipal de Joanópolis	
Votos Favoráveis:
Votos Contrários:
Abstenção:
Em..... de..... de.....
	
Presidente da Câmara	

Fernando Celso Lafraya Hilário, Vereador em exercício junto à Câmara Municipal de Joanópolis – SP, nos termos das suas atribuições legais, referente às obras na rua Albertina de Almeida Thomazi, rua dos (predinhos) **requer** as informações que seguem:

1. Qual o nome da empresa vencedora da licitação da obra?
2. De onde é essa empresa?
3. A empresa que está realizando a obra na Rua Albertina de Almeida Thomazi tem outros contratos para realização de obras no Município?
4. Qual o prazo de início e término da obra estabelecido no contrato?
5. Por que não deram sequência na obra, sendo que foi iniciada há mais de 30 dias?
6. Qual o valor total da obra?
7. Em caso de descumprimento do contrato por parte da empresa, qual a penalização referente a não execução da obra?
8. Fornecer cópia do contrato.

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Joanópolis
PROCOLO Nº 165-24
DATA 17/10/23 HRS. 13h45
ASS. 



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Essa obra se iniciou há mais de 30 dias, e tem gerado constantes reclamações dos moradores dessa rua, inclusive dos motoristas de ônibus escolares, os quais tem reclamado do perigo que se encontra esse rua, pois não há sinalização da obra, cratera como demonstrado nas fotos, a rua está cedendo e colocando em risco a vida das pessoas que por ali transitam, inclusive segue foto de acidente no local.

Solicitamos as informações acima para que possamos tomar providências quanto a essa obra de melhorias na rua Albertina de Almeida Thomazi.

Demais explicações, se necessárias, serão desenvolvidas no Plenário.

Joanópolis, 27 de fevereiro de 2023.

Fernando Celso Lafraya Hilário
Vereador

Requerimento

Referente as obras na rua Albertina de Almeida Thomazi, rua dos (predinhos)

Qual o nome da empresa vencedora da licitação da obra ?

De onde é essa empresa?

A empresa que está realizando a obra na Rua Albertina de Almeida Thomazi, tem outros contratos para realização de obras no Município?

Qual o prazo de início e término da obra, no contrato na Albertina de Almeida Thomazi, anexar cópia do contrato

Porque iniciaram e sequer deram sequência na obra , iniciada a mais de 30 dias?

Valor total da obra nessa mesma rua, (Cópia do contrato do valor licitado).

Em caso de descumprimento do contrato da empresa, qual a penalização? anexar cláusula do contrato referente a não execução da obra.

justificativa:

Essa obra se iniciou a mais de 30 dias , e tem gerado constantes reclamações dos moradores dessa rua, inclusive dos motoristas de ônibus escolares, no qual tem reclamado do perigo que se encontra esse rua, pois não há sinalização da obra, cratera como demonstrado nas fotos, a rua está cedendo e colocando em risco a vida das pessoas que por ali transitam, inclusive segue foto de acidente no local.

Solicitamos as informações acima, para que possamos tomar providências quanto a essa obra de melhorias na rua Albertina de Almeida Thomazi.

11:56

Faz pra mim Vê por favor, era pra ter mandado na sexta

11:59

Vc passa assinar antes das 13h?

12:17 ✓

Vc pode mandar o pedido de protocolo por email

12:32 ✓

Caso vc não consiga voltar antes das 13h

12:33 ✓

Como é mesmo Vê? aí já mando no seu email, acho que não consigo antes das 13h

12:40

cmj.veronica@uol.com.br

12:44 ✓

Coloca assim: Solicito o protocolo do requerimento anexo

12:45 ✓

ou se quiser colocar o assunto do requerimento

12:45 ✓

Solicito o protocolo do requerimento referente à obra na rua Albertina de Almeida Thomazi

12:47 ✓

Manda antes das 13h

12:50 ✓

Mandei já Ve